



PROVAS NO PROCESSO PENAL: UM ESTUDO DE CASO

MARIA EUNICE DE OLIVEIRA COSTA

Professora Adjunta de Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Doutoranda em Direito Penal da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Mestra em Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Especialista em Direito Constitucional e Direito Processual Civil da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Advogada.

CAIO LUIZ DE GODOY SILVA

CAROLINA ACCÁCIA DE PAULA RIBEIRO

MARINA MENDES RIBEIRO

PÂMELA GABRIELLY ROSA DA FONSECA

VITÓRIA SIQUEIRA

O caso em questão trata-se de uma busca e apreensão que foi realizada na cidade de Montes Claros – MG, onde foram encontrados 17 (dezesete) porções grandes de cocaína; 4 (quatro) tabletes de cocaína; 1 (um) tablete de maconha prensada; 1 (uma) pistola, calibre 38, municiada com 6 (seis) cartuchos intactos e mais 16 (dezesesseis) cartuchos de mesmo calibre avulsos. Apesar disso, o réu foi absolvido devido ao uso de provas ilícitas, apresentadas pelos policiais militares.

Sem a realização de audiência de custódia, a prisão em flagrante foi homologada e convertida em prisão preventiva, sem fundamentação. Dessa forma, foi manejado pela defesa pedido de revogação de prisão, sendo indeferido pelo Juiz da Vara de Inquéritos.

No entanto, áudio e vídeo em formato de mídia, foram agregados aos autos do Inquérito Policial, contendo cenas da incursão policial, bem como, uma suposta confissão do réu, gravada por policiais militares.

Na delegacia, o réu optou por permanecer em silêncio, alegando quealaria somente em juízo. A prova de mídia, contendo confissão forçada, mediante abuso de autoridade, não foi exibida para a defesa e, sequer foi mencionada pelos policiais, constituindo claramente violação aos direitos e garantias individuais, a exemplo do direito a permanecer em silêncio e não fazer prova contra si mesmo.

Mesmo não tendo elementos probatórios mínimos para deflagração da ação penal, justa causa, o Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor do acusado, imputando-lhe os delitos tipificados nos artigos 33, caput, da Lei nº 11.343/06 c/c e art. 12 da Lei nº 10.826/03 (tráfico de entorpecentes e posse irregular de arma de fogo de uso permitido, respectivamente).

O Réu, por ocasião da defesa preliminar, manifestou-se pela nulidade das provas midiáticas anexadas ao processo, tese não acolhida. Em sede de alegações finais, o representante do Ministério Público pleiteou, em síntese, pela condenação do réu, nos termos da denúncia. A defesa do Réu foi intimada para apresentar suas alegações finais.

Nos autos consta que o acusado escolheu exercer seu direito constitucional de permanecer em silêncio, ambicionando falar somente em juízo, direito esse assegurado pelo inciso LXIII, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988: “O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.”

As provas em formato de mídia foram consideradas totalmente ilegais, devido à prática criminosa de abuso de autoridade perpetrada por policiais militares, garantia essa também prevista na Constituição Federal, inciso LVI, artigo 5º, CF/88 que dispõe: “São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. A tutela corretiva das atividades persecutórias está diretamente ligada à inadmissibilidade das provas ilícitas, pois na medida que o poder judiciário rejeita provas que ferem direitos individuais, os órgãos policiais se veem necessariamente impelidos a melhorar seus procedimentos, buscando adequar seus modos de operar à Constituição Federal.

A Lei nº. 11.690/2008 inseriu o tratamento da ilicitude de provas no Código de Processo Penal, assim dispondo em seu artigo 157: “São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a

normas constitucionais ou legais”. Ao fim, o réu foi absolvido devido ao uso de provas ilícitas, tendo a decisão transitada em julgado.

Bibliografia

VIGLIONI, Thiago. *Alegações finais tráfico - prova ilícita - teoria dos frutos da árvore envenenada - acolhimento da tese - Absolvição*. Disponível em: <https://thiagoviglioni.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/1319630728/alegacoes-finaistraficoprova-ilicita-teoria-dos-frutos-da-arvore-envenenada-acolhimento-da-teseabsolvicao>. Acesso em: 03 nov. 2022.